

# PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação de imóvel para locação no Município de Santo Antônio de Leverger que servirá de para abrigar as unidades administrativas do Cartório da 38ª Zona Eleitoral, por meio de inexigibilidade da licitação com fundamento da Lei nº 8.666/93.

## 1. JUSTIFICATIVA

**1.1.** A contratação é necessária para abrigar as unidades administrativas do Cartório da 38ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Santo Antônio de Leverger, dando continuidade ao funcionamento dos serviços eleitorais, assim como, para atendimento adequado e de qualidade na prestação do serviço público relativo as atividades eleitorais aos cidadãos no Município.

## 2. OBJETIVO

**2.1.** O objetivo é a locação de imóvel que servirá para uso do Cartório Eleitoral, contendo as instalações necessárias ao funcionamento das atribuições administrativas relativas as atividades eleitorais realizadas pelo Cartório da 38ª Zona Eleitoral em Santo Antônio de Leverger/MT.

## 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na locação imobiliária estão inclusos o conjunto de serviços abaixo elencados, que preferencialmente terão seus custos suportados pelo proprietário do imóvel:

3.1.1 – Serviço mensal de fornecimento público de água do imóvel locado;

3.1.2 – Pagamento do IPTU do imóvel locado;

3.2. A carta-proposta de locação indicará os referidos custos que ficarão sob a responsabilidade do locador.

## 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1.** São requisitos necessários para habilitação, a comprovação da propriedade do imóvel através da apresentação dos documentos:

4.1.1 – **Escritura Pública** do Imóvel a ser locado.

4.1.2 – **Certidão de Inteiro Teor e Ônus** expedidos pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada no prazo máximo de dois meses, do imóvel a ser locado.

4.1.3 – **Planta Baixa** do Imóvel a ser locado;

4.1.4 - **Certidão Atualizada Negativa de Débitos Municipais** do Imóvel a ser locado;

4.1.5 – **Locador apresentar situação regular com as obrigações fiscais e trabalhistas federais.** Quando o imóvel for administrado por Pessoa Jurídica será necessário providenciar também as Certidões de Regularidade do INSS, FGTS e Tributos Federais.

4.1.6 – Apresentar **quitação com o fornecimento de energia elétrica e serviço público de fornecimento de água e esgoto**, referente ao imóvel a ser locado;

4.1.7 – Sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários a instrução processual.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização contratual será definida pelo TRE-MT a ser exercida pelo Chefe de Cartório designado e quem o substituir, cabendo fiscalizar o cumprimento dos requisitos de todos as condições definidas neste Projeto Básico e no Contrato de Locação.

## **6. DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo para de vigência do contrato de locação poderá chegar a 60 meses.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL**

**7.1.** É obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento mensal da locação pelo valor previamente contratado, mediante formalização da apresentação previa de recibo e atestação do serviço pela fiscalização contratual.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas estarão inseridas na conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 339036 (Para pessoa física) ou 339039 (No caso de Pessoa Jurídica) do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de Mato Grosso (02.122.0570.20GP.0051).

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento mensal do aluguel será efetuado mediante apresentação do recibo de locação, no valor do serviço contratado e mediante ateste da fiscalização contratual.

Santo Antônio de Leverger/MT, 22/8/2023.

ADRIANO MEIRELES  
BORBA:10507388

Assinado de forma digital por ADRIANO  
MEIRELES BORBA:10507388  
Dados: 2023.08.22 14:45:20 -04'00'

ADRIANO MEIRELES BORBA  
Chefe de Cartório